Imprensa Oficial

do Município de Abadia dos Dourados

Abadia dos Dourados, 15/03/2017 **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA** **Edição 071 – Ano V**

Criada através da Lei Municipal nº. 1.576 de 04 de setembro de 2013.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI DE N° 1656 DE 02 DE MARÇO DE 2017.

"Autoriza a abertura de créditos Adicionais Especiais e das outras providências"

O Povo do Município de Abadia dos Dourados — MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°-Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Federal n° 4.320 de 17 de Março de 1964 e Lei Orçamentária n° 1.645 de 26 de outubro de 2016, para proceder a Abertura de Créditos Especiais no orçamento vigente no valor de R$ 20.215,68 (vinte mil, duzentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).

02-EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade 04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função10-SAÚDE
Sub-função:302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:0094-ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

2.161 — MANUTENÇÃO CONSÓRCIO SIS PARANAÍBA

3171700000- Rateio pela participação em consócio público ..... R$ 9.743,57
3371700000- Rateio pela participação em consórcio público..... R$ 7.693,73
4471700000-Rateio pela participação em consórcio público..... R$ 2.778,38

TOTAL 20.215,68

Art. 2° - Para atender o disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal, autorizado anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária.

Unidade 04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função10-SAÚDE
Sub-função:302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:0094-ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

2016- Manut. Atividades Assistência Médica e Ambulatorial
Ficha 132-Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 20.215,68

TOTAL.....20.215,68

Art. 3°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 02 de Março de 2017.

LEIDMAR PEREIRA RAMOS
CONTADORA

ELISMEIRE CRISTINA MARQUES
SECRETÁRIO M. DE FAZENDA

WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE Nº 1657 DE 02 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece os critérios para celebração de parcerias voluntárias com entidades filantrópicas, e suplementa a lei federal 13.019 de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela lei 13.204 de 2015 fundamentado no art. 30, II da Constituição Federal.

O Povo do Município de Abadia dos Dourados – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I – Das disposições preliminares

Art. 1º Esta lei suplementa o inciso II do art. 2º da lei federal 13.019/2014, com a redação dada pela lei 13.204 de 2015 e estabelece regras para a concessão de subvenção, auxílio contribuição, fomento e colaboração, convênios e acordos de cooperação, destinadas às parecerias com as Organizações da Sociedade Civil. (OSC)

§ 1º Os repasses de recursos públicos na forma de transferências voluntárias destinados às filantropias estão condicionados às exigências desta lei e da lei federal 13.019 de 31 de julho de 2014 com a redação dada pela lei 13.204 de 2015.

§. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – Subvenções: recursos suplementares repassados como transferências correntes, às entidades que comprovem regular funcionamento, calculados com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional,

quando a entidade comprove investir recursos financeiros em bens e materiais de origem própria, em proporção igual ou superior aos investidos com os recursos públicos repassados;

II – Auxílios: recursos repassados como transferências correntes para investimentos em infra-estrutura imóvel que caracteriza valor agregado ao patrimônio da entidade;

III – Contribuições: recursos repassados ás entidades como transferências correntes, para a cobertura de despesas, com a necessidade de contraprestação dos serviços;

IV – Fomento: modalidade de parceria de iniciativa prévia da entidade, apresentada aos responsáveis dos fundos instituídos por lei, para captação de doações do imposto de renda junto às pessoas físicas e pessoas jurídicas, repassados como transferências correntes pela Administração Pública, para a consecução de objeto de parceria de relevância pública e social;

V – Colaboração: modalidade de parceria de iniciativa da Administração Pública repassados às entidades como transferências correntes para a consecução de objeto de parceria de relevância pública e social;

VI – Cooperação: modalidade de parceria que não envolva repasse de recursos financeiros, destinada a cessão de comodato de imóveis, bens e pessoal;

VII – Convênio: modalidade de parceria específica para entidades credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§3º Considera-se regular funcionamento a entidade que desenvolve suas atividades 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, ressalvados os períodos de férias e finais de semana, desde que reconhecidos seus serviços pelo Conselho social da área de atuação.

Art. 2º O repasse de recursos púbicos destinados a celebração de parecerias voluntárias está condicionado ao chamamento público, ou à inexigibilidade com elaboração da lei específica, ou a emendas parlamentares ou à dispensa.

Parágrafo único: Nos casos de inexigibilidade a lei específica deve ser editada anualmente, terá validade para o limite do período da execução da lei orçamentária anual, e indicará a entidade beneficiária, seu cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ), o valor previsto, a vinculação orçamentária, o objeto ou a finalidade a que se destina.

Seção II - Das exigências mínimas à adoção da transferência regida por lei específica

Art. 3º Os recursos destinam-se às entidades visando celebrar parcerias condicionada a excepcionalidade do objeto, desde que comprove ser mais econômico do que se for realizado de forma direta pela Administração Pública.

§1º Para efeitos da aplicação deste artigo considera-se excepcional e econômico, o serviço prestado de forma gratuita, para:

I – Objeto de parceria que envolva atividades de natureza continuada, na própria estrutura da entidade ou em prédio cedido, ou alugado se pago com fontes próprias, mediante a comprovação contratual, para os seguintes objetos:

a) Atendimento de saúde e m Hospitais e Santas Casas;
b) Servidores de acolhimentos e abrigamentos institucionais;
c) Ofertas de educação infantil para os alunos das entidades vinculadas ao censo escolar federal e subordinados à Unidade da educação básica pública da Administração parceira e ao respectivo Conselho de Educação.

II – Atender a determinação da Promotoria e do Juízo da Infância, quando se tratar da proteção de pessoas contra ameaças humanas;

III – Cessão de Servidor público para atividades fins, quando adido, readaptado ou sem lotação na unidade ou no órgão;

IV – Entidades que possuem patrimônio próprio, colocado a disposição da Administração Pública para a execução do objeto em seu espaço particular.

§2º As entidades que não atendam aos requisitos previstos nas alíneas a, b e c do inciso I e incisos II a IV do §1º desse artigo, somente poderão se contempladas com recursos públicos, mediante a apresentação

das suas propostas em chamamento público ofertados pela Administração Pública na forma da lei federal nº 13.019/2014 com a redação dada pela lei 13.204 de 2015.

Seção III – Das vedações à adoção da lei específica

Art. 4º. É vedado adotar a lei específica quando:

I – A entidade ou seus dirigentes estar inclusos nos impedimentos previstos no art. 39 da lei federal 13.019/2014;
II – As atividades serem de exclusiva da Administração Pública na forma do art. 40 da lei federal 13.019/2014
III – As entidades não comprovem os requisitos mínimos exigidos nas alíneas a, b e c do inciso V do art. 33 da lei federal 13.019/2014;
IV – A parceria destinar-se a cessão de servidores públicos materiais que caracterizem apoio administrativo;
V – entidades que tem finalidade lucrativa.

Parágrafo Único. As entidades que têm como objetivos fomentar a renda aos seus associados, quando as receitas recebidas for fruto do trabalho desses associados, como forma de inserção ao mercado de trabalho previstos em seus estatutos, não caracteriza finalidade lucrativa, na forma do inciso V deste artigo, podendo ser contempladas nesta lei.

Seção IV – Da publicidade

Art. 5º. Aplica-se às transferências regidas por esta lei todas as exigências de publicidade em portal na internet, previstas na lei federal 13.019/2014 e pela lei 12.527/2011.

Art. 6º. A lei específica deverá ser publicada no portal da Administração Pública até 5 (cinco) dias antes da celebração da parceria.

Art. 7º. O extrato do instrumento da parceria deverá ser publicado na imprensa escrita.

Seção V – Da celebração da parceria

Art. 8º. Todas as parcerias, independente do valor, regidas por lei específica deverá ser celebrada como instrumento jurídico termo de fomento, quando a iniciativa for da entidade, ou termo de colaboração, quando a iniciativa for da Administração Pública.

§ 1º. A Administração Pública poderá dispensar o chamamento público e adotar a lei específica, para celebrar termo de colaboração, em substituição ao convênio, quando se tratar dos serviços excepcionais e mais econômicos, na forma prevista desta legislação.

§ 2º. Aplica-se o disposto no caput quando a parceria envolver cessão de materiais, cessão de servidores públicos para atividades fins e cessão de bens imóveis e móveis.

Art. 9º. Para a celebração da parceria a entidade deve apresentar os documentos exigidos no art. 34 da lei federal 13.019/2014, além dos seguintes:

I – Comprovar registro e reconhecimento dos serviços, se for o caso, junto ao Conselho Social da área de atuação;
II – Apresentar plano de trabalho na forma exigida pela Administração Pública;
III – Apresentar declaração de desvinculação de parentesco do dirigente com agentes políticos e membros do Ministério público.

Art. 10. A formalização da parceria depende do parecer técnico e do parecer jurídico.

Parágrafo Único. O parecer técnico deverá ser elaborado na forma prevista no art. 35 da lei federal 13.019/2014.

Art. 11. Para a formalização da parceria a entidade deverá indicar conta bancária exclusiva para o objeto, em instituição bancária pública.

Seção VI – Da execução

Art. 12. O Poder Executivo exigirá que a entidade apresente seu regulamento de compras e contratações para aprovação, o qual será obrigatoriamente aplicado por ela nas despesas realizadas com os recursos públicos transferidos pelo Município de Abadia dos Dourados.

Art. 13. A movimentação financeira e o pagamento das despesas devem seguir as exigências previstas no art.53 da lei federal 13.019/2014.

§ 1º. É vedado o pagamento de despesas com recursos públicos repassados mediante a emissão de cheques.

§ 2º. As despesas pagas em desacordo com o plano de trabalho e as mediante a emissão de cheques seram glosadas, conforme exigência do parágrafo único do art. 64 da lei federal 13.019/2014.

Art. 14. Poderão ser pagas com recursos públicos repassados às parcerias regidas por lei específica:

I – Despesas de custeio:

a) Despesas de pessoal e serviços na forma prevista no art. 46 da lei federal 13.019/2014;

b) Despesas de consumo, desde que vinculadas e essenciais ao objeto, que não caracterize uso administrativo fragmentado, e que comprove alcance com equidade aos usuários dos serviços oferecidos;

c) Despesas indiretas que tenha nexo com o objeto.

II – Despesas de capital:

a) Bens móveis, quando autorizados e necessários para a consecução do objeto;

b) Insumos, mercadorias e serviços destinados a infraestrutura, quando autorizados e se tratar de repasses de auxílios.

Art. 15. É vedado o pagamento de:

I – Despesas de custeio:

a) Das despesas vedadas no art. 45 da lei 13.019/2014;

b) De tarifas e encargos bancários gerados na conta da parceria;

c) Na forma de reembolso de recursos pagos fora da conta específica do objeto, se não autorizado.

Parágrafo único. É vedado ao pagamento de despesas de capital, quando os recursos não forem repassados na forma de auxílios, ou quando for, aplicar em despesas de capital diversa da autorizada no projeto.

Seção VII – Da prestação de contas

Art. 16. A entidade deve prestar contas na forma exigida pela Administração pública.

Art. 17. Quando os repasses forem em parcelas o dirigente da entidade deverá apresentar a prestação de contas da parcela recebida para a liberação da próxima.

Parágrafo único. É vedada a liberação da parcela dos recursos caso a entidade não atenda o caput deste artigo, observada a exceção prevista no § 1º do art. 39 lei federal 13.019/2014.

Art. 18. O dirigente da entidade deverá apresentar o relatório de cumprimento do objeto e da execução financeira no prazo definido no plano de trabalho e as demonstrações contábeis exigidas pela Administração Pública.

Parágrafo único. A prestação de contas das entidades deve estar acompanhada do parecer do seu respectivo Conselho Fiscal.

Art. 19. O parecer técnico do gestor na prestação de contas depende da prévia homologação da comissão de monitoramento e avaliação prevista na lei federal 13.019/2014.

Art. 20. As entidades parceiras de que trata esta Lei deverão obrigatoriamente prestar contas dos recursos recebidos do Município de Abadia dos Dourados, na forma disposta em regulamento.

Seção VIII – Das responsabilidades

Art. 21. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal cópias de todas as prestações de contas das entidades abrangidas por esta Lei, na medida em que forem apresentadas pelas mesmas.

Seção IX – Das disposições finais

Art. 22. Fica autorizado o poder Executivo regulamentar os dispositivos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem, o conhecimento e execução desta Lei pertencer,que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 02 de Março 2017.

WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE Nº 1658 DE 02 DE MARÇO DE 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE ABADIA DOS DOURADOS, REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCIADOS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Abadia dos Dourados- MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Abadia dos Dourados autorizado a celebrar Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferências de recursos financeiros entre a Administração pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Abadia dos Dourados, CNPJ sob o nº. 00.102.575/0001-15, no valor de R$ 69.606,03 (sessenta e nove mil seiscentos e seis reais e três centavos) no exercício de 2017, em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade, que tem por objeto a Educação Especial Inclusiva.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pala seguinte dotação orçamentária: 02010612 3670120 2050 33 50410100-394-1.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 02 de Março de 2017.

WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE Nº 1659 DE 02 DE MARÇO DE 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ABADIA DOS DOURADOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS CORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Abadia dos Dourados –MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Abadia dos Dourados autorizado a celebrar Termo de Colaboração para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferências de recursos financeiros para a Santa Casa de Misericórdia de Abadia dos Dourados,inscrita no CNPJ sob o nº. 18.157.271/0001-10, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensais, de forma a possibilitar o atendimento à saúde para o exercício de 2017.

Parágrafo Único - O valor previsto pelo caput poderá ser transferido em parcelas iguais ou varáveis, conforme determinação contida no Plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pala seguinte dotação orçamentária: 02.01040103020094201633504301 00-127-1 – Subvenções Sociais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG, 02 de Março de 2017.

WANDERLEI LÊMES SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº. 10.249 DE 08 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a designação do Gestor para a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil.

Considerando a necessidade de gerenciar a parceria celebrada entre o Município de Abadia dos Dourados e a Santa Casa de Misericórdia nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015;

E em cumprimento a designação que trata o inciso IV do artigo 1º e alínea V do art. 35 da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014;

Decreta,

Art. 1º. Designa o Sr. Bento Vieira Filho, servidor público, lotado no cargo de Secretário Municipal de Saúde, como gestor da parceria vinculada ao Município de Abadia dos Dourados.

§1º. Os efeitos deste decreto, conforme o caso, alcançam os termos aditivos.

§2º. O agente público nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades parceiras.

§3º. Fica impedido de fiscalizar e responder pela parceria o agente público que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§4º. Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, esse deve manifestar-se pela sua substituição por outro agente público do cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§5º. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, todos os atos do gestor tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2º. São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela lei 13.204 de 2015 no tocante a:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo à homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da lei 13.019 de31 de julho de 2014;

V- Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI- Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;

VII- Exigir a prestação de contas da entidade parceira conforme a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela lei 13.204 de 2015, Lei Municipal nº 1657 de 02 de março de 2017 e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado;

Art.3º. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art. 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 desta referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abadia dos Dourados, 08 de Março de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI LEMES SANTOS

Decreto nº 10.250 de 07 de março de 2017

Dispõe sobre a designação da Comissão de Seleção para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil.

Considerando a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre o Município de Abadia dos Dourados e as Organizações da Sociedade Civil, nos temos do art. 27 a 32 da Lei, com a redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015;

E em cumprimento a designação que trata o §1º do art. 27 da lei 13.019 de 31 de Julho de 2014;

Decreta,

Art. 1º. Designa como membros permanentes para a comissão de seleção das parcerias firmadas entre o Município de Abadia dos Dourados e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes membros:

I – Presidente: Romes Ramos da Silva;

II – Membro: Daiana Mara Ramos

III – Membro: Dayane Vieira Custódio da Fonseca

IV- Suplente: Tiago Alves Canedo

V – Suplente: Fausto Francisco Vieira

VI – Suplente: Rafael Tomaz Batista

§1º. O servidor nomeado está impedido de participar dessa comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades participantes do processo de parceria.

§2º. Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria que, o servidor seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§3º. Confirmada a relação de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar-se pela sua substituição por outro agente público do cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantida sua atuação nas demais parcerias.

§4º. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, todos os atos da comissão tornam-se nulos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abadia dos Dourados, 07 de Março de 2017.

WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal

Decreto nº 10.251 de 08 de março de 2017

Dispõe sobre a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil.

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre o Município de Abadia dos Dourados e as Organizações da Sociedade Civil, nos temos do art. 59 da Lei 13.019 de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015;

E em cumprimento a designação que trata o inc. XI do art. 1º e alínea h do inciso V do art. 35 da lei 13.019 de 31 de Julho de 2014;

Decreta,

Art. 1º. Designa como membros permanentes para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes membros:

I – Presidente:

II – Membro: Leidmar Pereira Ramos

III – Membro: Débora Marcelo Rosa

IV- Suplente: Janilei Maria Rosa

V – Suplente: Eduardo Marques Pedrosa

VI – Suplente: Sebastião Machado da Silveira;

§1º. Os efeitos desse decreto aplicam-se aos termos aditivos;

§2º. O servidor nomeado está impedido de participar dessa comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades parceiras.

§3º. Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria, o servidor que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§4º. Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar-se pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§5º. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, todos os atos da comissão tornam-se nulos, obrigando a refazê-los.

Art. 2º. Compete aos membros da comissão de monitoramento e avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramento, elaborados pelo gestor e sua equipe.

Parágrafo único. A comissão de monitoramento e avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização da função do gestor.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abadia dos Dourados, 08 de Março de 2017.

WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10252 DE 8 DE MARÇO DE 2017

Abertura de créditos adicionais especiais destinados a dotações não existentes no orçamento.

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados-MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4320/64 e Lei Municipal nº <1656> de <02.03.2017>.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, nos termos da Lei n.º 4.320/64 e Lei Orçamentária Municipal vigente, para suprir dotações do orçamento vigente, a saber:

02	**PODER EXECUTIVO**	
01	**PREF. MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**	
04	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
00		
10	SAÚDE	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0094	ASSIST.MEDICA E AMBULATORIAL	
00		
2.161	MANUTENÇÃO CONSORCIO CIS PARANAÍBA	
3.1.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	9.743,57
10	SAÚDE	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0094	ASSIST.MEDICA E AMBULATORIAL	
00		
2.161	MANUTENÇÃO CONSORCIO CIS PARANAÍBA	
3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	7.693,73
10	SAÚDE	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0094	ASSIST.MEDICA E AMBULATORIAL	
00		
2.161	MANUTENÇÃO CONSORCIO CIS PARANAÍBA	
4.4.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.778,38
TOTAL:		**20.215.68**

Art. 2º -Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, total ou parcialmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	**PODER EXECUTIVO**	
01	**PREF. MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**	
04	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
00		
10	SAÚDE	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0094	ASSIST.MEDICA E AMBULATORIAL	
00		
2.016	MANUT.ATIV.ASSIST.MÉDICA E AMBULATORIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.215,68
TOTAL:		**20.215,68**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abadia dos Dourados, 8 de março de 2017.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 10253 DE 8 DE MARçO DE 2017

Abertura de créditos adicionais suplementares destinados a reforço de dotação orçamentária.

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados-MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4320/64 e Lei Municipal nº <1645> de <26.10.2016>

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, nos termos da Lei n.º 4.320/64 e Lei Orçamentária Municipal vigente, para suprir dotações do orçamento vigente, a saber:

02	**PODER EXECUTIVO**	
01	**PREF. MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**	
03	**FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**	
00		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	Assistência Comunitária	
0069	PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL	
00		
2.096	MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
02	**PODER EXECUTIVO**	
01	**PREF. MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**	
04	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
00		
10	SAÚDE	
301	Atenção Básica	
0097	PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	
00		
2.022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
10	SAÚDE	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0094	ASSIST.MEDICA E AMBULATORIAL	
00		
1.015	AQUISIÇÃO E MANUT.BENS MÓVEIS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
02	**PODER EXECUTIVO**	
01	**PREF. MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**	
05	**SECRET.MUNIC.EDUCAÇÃO E CULTURA**	
00		
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0124	PROGRAMA DE AÇÕES JUNTOS NA EDUCAÇÃO	
00		
2.036	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
13	CULTURA	
392	Difusão cultural	
0147	PROGRAMA DE DISSEMINAÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTUR	
00		
2.031	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SETOR CULTURA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00

02	**PODER EXECUTIVO**	
01	**PREF. MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**	
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
00		
04	ADMINISTRAÇÃO	
123	Administração Financeira	
0036	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
00		
2.078	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TESOURARIA	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00

02	**PODER EXECUTIVO**	
01	**PREF. MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**	
08	**SECRET.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**	
00		
15	URBANISMO	
452	Serviços Urbanos	
0159	PROGRAMA DE LIMPEZA PÚBLICA	
00		
2.081	MANUTENÇÃO LIMPEZA PUBLICA	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00

02	**PODER EXECUTIVO**	
01	**PREF. MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**	
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO**	
00		
27	DESPORTO E LAZER	
812	Desporto Comunitário	
0275	PROGRAMA DE MELHORIA NO LAZER E ESPORTE NA COMUNIDADE	
00		
2.042	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SETOR DESPORTO	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00

TOTAL:	**62.500,00**

Art. 2º -Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, total ou parcialmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	**PODER EXECUTIVO**	
01	**PREF. MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**	
02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
00		
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0031	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVAS	
00		
2.001	MANUT.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00

02	**PODER EXECUTIVO**
01	**PREF. MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**
04	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
00	

02	**PODER EXECUTIVO**	
01	**PREF. MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**	
04	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
00		
10	SAÚDE	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0094	ASSIST.MEDICA E AMBULATORIAL	
00		
1.013	AM.REF.MAN.DAS.AT.A SAÚDE	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00

02	**PODER EXECUTIVO**	
01	**PREF. MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**	
08	**SECRET.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**	
00		
15	URBANISMO	
452	Serviços Urbanos	
0162	ILUMINAÇÃO PUBLICA	
00		
1.052	AMP. REDE ILUMINAÇÃO PUBLICA CONV. CEMIG	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00
16	HABITAÇÃO	
482	Habitação Urbana	
0175	HABITACIONAL	
00		
2.080	MANUT. ATIV. MORADIAS DA CIDADE E ZONA RURAL	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
26	TRANSPORTE	
782	Transporte Rodoviário	
0262	ESTRADAS VICINAIS	
00		
2.058	MANUT. ATIV. ESTRADAS VICINAIS	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00

02	**PODER EXECUTIVO**	
01	**PREF. MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**	
10	**SECRET.MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**	
00		
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0189	GESTÃO EFICIENTE E RESPONSAVEL DE RECURSOS HUMANOS	
00		
2.111	MANUT.ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
TOTAL:		**62.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se , publique-se e cumpra-se.

Abadia dos Dourados, 8 de março de 2017.

WANDERLEY LEMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Decreto nº 10.254 de 09 de março de 2017

Dispõe sobre a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil.

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre o Município de Abadia dos Dourados e as Organizações da Sociedade Civil, nos temos do art. 59 da Lei 13.019 de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015;

Considerando a presença de erro material no Decreto nº10.251 de 08 de março de 2017.

E em cumprimento a designação que trata o inc. XI do art. 1º e alínea h do inciso V do art. 35 da lei 13.019 de 31 de Julho de 2014;

Decreta,

Art. 1º- Fica incerido no Art.1º no Decreto 10.251 de 08 de março de 2017 o nome da Sra. Osmenia Ramos Silveira para atuar como Presidente da comissão.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abadia dos Dourados, 09 de Março de 2017.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO N. 10.255 DE 14 DE MARÇO 2017

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABADIA DOS DOURADOS MG.

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no Art.70, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei n° 1.295 de 09 de Agosto de 2000.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Abadia dos Dourados - MG.

Membros Governamentais Titulares:

- Mário Lucio Marra
- Lívia Claudia de Oliveira
- Ângela Maria Barro
- Alexandre Martins Gomes
- Luciano Garcia de Resende

Membros Governamentais Suplentes:

- Lídia Ferreira da Fonseca
- Maria Stella Rosa Martins
- Fausto Francisco Vieira
- Sebastião Machado da Silveira
- Cibele Gonçalves de Oliveira

Membros Titulares da Sociedade Civil:

- Edmeire do Carmo de Oliveira Davi
- Taíse Canedo Alves
- Glenia Cristina de Carvalho
- Janilei Maria Rosa
- Alexandra de Moura Ramos Lemes

Membros Suplentes da Sociedade Civil:

- Cleidilaine Carvalho
- Cleusa Flores da Silva
- Lucimar Rosa
- Silene Cândida de Oliveira
- Simone Cristina Amaral Medeiros.

Art. 2° - O presente Conselho terá um mandato de dois anos a partir da data da publicação deste Decreto, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

Art. 3° - revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 14 de março 2017.

WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Audiência Pública

Fica convocada Audiência Pública, no dia 16 de Março de 2017, no horário das 14:00 horas, na sala da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com o objetivo de estabelecer a organização da **Comissão e Equipe Técnica** para monitoramento contínuo e avaliação periódicas do plano Municipal de Educação de Abadia dos Dourados, conforme Lei Municipal N° 1.610/15 e Decreto N° 1.078/14.

Lembrando que poderão fazer parte da Comissão de Monitoramento e da Equipe Técnica, somente os membros das seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação – SME
II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores
III - Conselho do Fundeb

Atenciosamente, 09 de Março de 2017.

Neire do Crato Borges Aguiar
Chefe de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Neire do Crato B. Aguiar
RG MG 4.571.840
Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Abadia dos Dourados-MG

Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ABADIA DOS DOURADOS PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO DA SAÚDE LOCAL.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 31, INCISO II DA LEI 13.019 DE 2014 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.204 DE 2015, ART.2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº1657 DE 02 DE MARÇO DE 2017 E LEI MUNICIPAL Nº 1659 DE 02 DE MARÇO DE 2017, AUTORIZATIVA DA SUBVENÇÃO.

PROPONENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE ABADIA DOS DOURADOS, CNPJ SOB O Nº 18.157.271/0001-10.

VALOR DA SUBVENÇÃO SOCIAL: 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) MENSAIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01040103020094201633504301 00-127-1 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados,

Considerando o amparo legal na lei 13.019 de 2014, art. 31, inc. II, na lei municipal nº 1.657 de 02 de março de 2017 e autorização legislativa da subvenção social, Lei nº 1.659 de 02 de março de 2017;

Considerando que o presente termo de fomento propicia ao Município de Abadia dos Dourados uma ação colaborativa entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil para o cumprimento precípuo da finalidade social voltada a saúde local;

Considerando que é dever do Município garantir o atendimento às necessidades básicas da população visando o pleno desenvolvimento da dignidade da pessoa humana;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia é a única organização da sociedade civil que promove assistência à saúde local com grande experiência e enfrentamento das questões sociais;

E considerando ainda que,

A Santa Casa de Misericórdia de Abadia dos Dourados é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos que tem como finalidade a prestação de assistência à saúde e o presente termo de fomento possibilitará ao hospital por meio da conjugação de esforços com o Município de Abadia dos Dourados o atendimento à sua finalidade social.

A relevância dos serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Abadia dos Dourados e a premente necessidade da atuação colaborativa da Administração Pública diante da enorme complexidade dos problemas sociais, notadamente no que diz respeito à saúde pública, justifica a importância de apoio financeiro do município a esta associação de utilidade pública.

Para que o atendimento da população do nosso Município não venha sofrer danos irreparáveis se faz necessário o Termo de Fomento em razão da caracterização da necessidade de atendimento especializado, exigindo rápidas providencias da Administração para debelar ou minorar qualquer conseqüências lesivas, utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los.

O Termo de Fomento em tela visa a devida atenção do Município com intuito de promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e comunidade.

O artigo 31 da Lei Federal prevê que, se houver, impossibilidade de competição, fica dispensado o chamamento público, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade especifica local, a competição entre organizações da sociedade civil torne-se inviável.

Assim, e tendo em vista o respaldo legal em lei federal, municipal, existência de previsão orçamentária e autorização legislativa para esta subvenção, informo que, encaminhamos a presente justificativa até Vossa Excelência que, em 03 (três) dias, deverá ratificá-la, e em (05) cinco dias ser publicada no site do Município, para geração dos efeitos legais decorrentes.

Abadia dos Dourados, 07 de março de 2017.

BENTO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO DA SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS-MG.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017 (REGISTRO DE PREÇO 06/2017)

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, realizará no dia 21/03/2017 às 13:00 horas, o processo licitatório n.º 036/2017, na modalidade pregão presencial (REGISTRO DE PREÇO 06/2017). Objeto: Compra de medicamentos para manutenção das Farmácias Básicas das UBS´s municipais, conforme anexo I. Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 38, centro – Fone 34 3847-1232. Fernando Pereira Borges - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS-MG.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017 (REGISTRO DE PREÇO 07/2017)

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, realizará no dia 22/03/2017 às 13:00 horas, o processo licitatório n.º 038/2017, na modalidade pregão presencial (REGISTRO DE PREÇO 07/2017). Objeto:

Compra de oxigênio medicinal para manutenção das atividades de saúde, das UBS´s municipais, conforme anexo I. Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 38, centro – Fone 34 3847-1232. Fernando Pereira Borges - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS-MG.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017 (REGISTRO DE PREÇO 08/2017)

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, realizará no dia 23/03/2017 às 13:00 horas, o processo licitatório n.º 039/2017, na modalidade pregão presencial (REGISTRO DE PREÇO 08/2017). Objeto: Compra de material de expediente, escritório e processamento de dados, para a manutenção das atividades administrativas das Secretarias, UBS´s, Escolas municipais e o Prédio Administrativo Municipal, conforme anexo I. Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380, centro – Fone 34 3847-1232. Fernando Pereira Borges - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS-MG
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO 009/2017

Referente ao Processo Licitatório nº 030/2017, Pregão Presencial nº 09/2017 – Objeto: Aquisição de um automóvel zero km. Proposta de Aquisição FNS nº 12498.121000/1150-02. VENCEDOR: CURINGA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 02.692.394/0001-11 no valor de R$ 36.500,00 (Trinta e seis mil e quinhentos reais)**.** Data da homologação, 02 de março de 2.017.

Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS-MG
RESULTADO DE LICITAÇÃO –
PREGÃO 010/2017 (REGISTRO DE PREÇO 05/2017)

Registro de Preço nº 05/2017. Referente ao Processo Licitatório nº 031/2017, Pregão Presencial nº 010/2017 – Objeto: Contratação de Pessoa Física para Lavação, Higienização e Lubrificação dos Veículos Leves, Médios, Pesados e Veículos de Terraplanagem pertencentes à frota municipal. VENCEDORES: RONALDO MACHADO FILHO, CPF: 574.679.436-87 no valor de R$ 37.762,00 (Trinta e sete mil setecentos e sessenta e dois reais); e SILVANO VIEIRA BORGES, CPF: 461.942.746-20 no valor de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**.** Data do registro, 03 de março de 2.017.

Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS-MG
RESULTADO DE LICITAÇÃO –
PREGÃO 05/2017 (REGISTRO DE PREÇO 04/2017)

Registro de Preço nº 04/2017. Referente ao Processo Licitatório nº 019/2017, Pregão Presencial nº 05/2017 – Objeto: Compra de gêneros alimentícios para atender a Prefeitura Municipal e suas Secretarias. VENCEDORES: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SÃO GERALDO LTDA, CNPJ: 03.575.617/0001-23 no valor de R$ 25.110,00

(Vinte e cinco mil cento e dez reais); DEISY e JOÃO BATISTA PANIFICADORA LTDA, CNPJ: 07.662.200/0001-59 no valor de R$ 76.760,00 (Setenta e seis mil setecentos e sessenta reais); MARIA APARECIDA FELICIANO RESENDE 58561994134, CNPJ: 18.039.641/0001-15 no valor de R$ 51.307,00 (Cinquenta e um mil trezentos e sete reais); SUPERMERCADO E CASA DE CARNE OURO BRANCO EIRELI ME, CNPJ 26.393.636/0001-34 no valor de R$ 44.202,00 (Quarenta e quatro mil duzentos e dois reais); PANIFICADORA ABADIA DOS DOURADOS LTDA, CNPJ: 10.587.453/0001-10 no valor de R$ 18.390,00 (Dezoito mil trezentos e noventa reais) e JOSÉ BORGES MARTINS CPF 145.740.716-72 – EPP, CNPJ: 26.247.296/0001-33 no valor de R$ 314.771,20 (Trezentos e quatorze mil setecentos e setenta e um reais e vinte centavos)**.** Data do registro, 03 de março de 2.017.

Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE do Chamamento Público Inexigibilidade nº 002/2017, PROCESSO Nº 041/2017, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, com redação dada pela lei 13.204 de 2015, para firmar termo de parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Abadia dos Dourados conforme lei autorizativa da subvenção nº 1.659 de 02 de março de 2017 e com base na justificativa do Secretário Municipal de Saúde.

Publique-se a justificativa apresentada, no prazo e forma legal.

Abadia dos Dourados, 07 de março de 2017

Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS-MG
EXTRATO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS –
PREGÃO 001/2017 (REGISTRO DE PREÇO 01/2017)

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG torna público o Extrato de Realinhamento de Preço, Registro de Preço 01/2017 – Referente ao Processo Licitatório n.º **010/2017**, pregão presencial n.º **01/2017** – **Compra de combustíveis para atender a demanda da frota municipal**. Ficam realinhados os preços com os devidos valores: Item 01 – Gasolina Comum – R$ 3,659; Item 02 – Óleo Diesel comum R$ 2,959; e Item 03 – Óleo Diesel S10 R$ 3,109. Partes: Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG X Auto Posto Planalto Ltda - ME**,** CNPJ 10.648.713/0001-10**,** para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes. Data do realinhamento, 07 de março de 2.017.

Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG, Extrato Homologação – ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – Referente Processo Licitação n.º 041/2017. Homologo o procedimento Inexigibilidade n.º 02/2017, referente Termo de Fomento entre o município de Abadia dos Dourados e a Santa Casa de Misericórdia para a Promoção do Desenvolvimento e Expansão da Saúde Local, Adjudicando o objeto licitado ao proponente Santa Casa de Misericórdia ,CNPJ n.º 18.157.271/0001-10, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Abadia dos Dourados-MG, 09 de março de 2.017.

Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG, Extrato Contrato – Contrato de Execução n.º 053/2017 – Referente Processo Licitação n.º 041/2.017. Inexigibilidade n.º 02/2017. Objeto: Termo de Fomento para a Promoção do Desenvolvimento e Expansão da Saúde Local . Contratado: Santa Casa de Misericórdia. Valor: R$ 1.200.000,00. Assinatura entre as partes: 10 de marco de 2.017.

Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG – Extrato Edital Carta Convite n.º 04/2017, processo licitatório n.º 042/2017 . Objeto: Serviços especializados de engenharia , conforme anexo I. Abertura dia: 22/03/2017. Hora: 14:00 hs. local: sede Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Tel. 34 – 3847-1232 ou diretamente no setor de compras e licitações.

Abadia dos Dourados-MG, 15 de março de 2017
Wanderlei Lemes dos Santos – Prefeito Municipal